



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Corregedoria Geral-CORGER

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020 – CORGER/DPGE/CE
DE 23 DE MARÇO DE 2020

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº 06/97; e:

Considerando a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que recomenda o estado de calamidade pública do Brasil;

Considerando o Decreto nº 33.510, de 16/03/2020, publicado no DOE de 16/03/2020, da lavra do Governador do Estado do Ceará, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus no Estado do Ceará;

Considerando o agravamento da propagação do coronavírus (COVID-19) no Brasil, bem como a necessidade de maior prevenção, tendo por escopo evitar proliferação massificada, a Defensoria Pública Geral desta Instituição expediu Atos normativos visando a adoção de medidas preventivas ao contágio do COVID-19;

Considerando as Instruções Normativas 74, 75 e 76/2020, que instituem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, dentre elas, a modalidade de trabalho remoto;

Considerando que é dever institucional desta Corregedoria Geral prezar pela correta aplicação das leis e atos institucionais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, bem como atender e orientar os membros e servidores desta Instituição no desempenho de suas funções;

Considerando, ainda que dentre as atribuições deste Órgão Correcional, está inclusa a prerrogativa de expedir recomendações, sem caráter vinculativo, envolvendo assuntos de sua competência, destinadas aos Membros, Servidores e Unidades Funcionais da Defensoria Pública do Estado do Ceará, visando a estabelecer um padrão de condutas a ser seguido, resolve:

RECOMENDAR

Art. 1º. Todos os membros, servidores e colaboradores da Defensoria Pública do Estado do Ceará, independentemente de sua situação funcional, face a situação



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Corregedoria Geral-CORGER

emergencial que vivenciamos, observem e cumpram integralmente os atos da Defensoria Pública Geral acerca das medidas preventivas ao contágio do COVID-19:

I – cumpram com as tarefas solicitadas por sua chefia imediata durante o período de trabalho remoto, atendendo às convocações para comparecimento às dependências da unidade de Defensoria Pública, quando estritamente necessário;

II – mantenham telefones de contato atualizados e ativos, inclusive com aplicativos de mensagens que sejam indicados pelas chefias imediatas durante o período que durar as medidas decorrentes da prevenção ao coronavírus;

III – verifiquem diariamente o portal, site e e-mail institucional, haja vista que durante o trabalho remoto, estas ferramentas são essenciais para comunicação e divulgação das informações institucionais;

IV – abstenham-se de circular nas ruas desnecessariamente e estar em aglomerações, pois se faz necessário o isolamento social, medida extrema que visa a preservação de nossas próprias vidas e da coletividade;

V – ajam com moderação nas redes sociais, não somente pela responsabilidade como cidadão, mas também, como servidor público de não repassar fakes news ou notícias alarmantes, bem como resguardarem a imagem;

VI – abstenham-se de publicar, em suas páginas pessoais, em redes sociais, comentários que de qualquer forma permitam ou facilitem a exposição a terceiros de informações relevantes sobre casos concretos judiciais ou extrajudiciais de que tenham tomado conhecimento no exercício de suas funções, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento ou divulgação de publicações de perfis institucionais da Defensoria Pública;

VII – caso haja confirmação do diagnóstico de COVID 19, deverá ocorrer imediata comunicação ao Gabinete da Defensora Pública-Geral e à respectiva chefia imediata, por e-mail, além de adotar as providências necessárias à obtenção de licença médica.

Parágrafo único. É da responsabilidade dos chefes imediatos de organizar e cobrar resultados dos seus subordinados durante o cumprimento do trabalho remoto, bem como da prestação de contas à Administração Superior, primando pela atualização de todos os seus documentos e petições, que porventura estejam pendentes, ainda, que estas não possam ser protocoladas imediatamente.

Art. 2º. Todos os Defensores/as Públicos/as e Servidores/as, que estejam desenvolvendo suas atividades de forma remota:

I – que verifiquem, durante todo o horário do expediente, a mensageria institucional, posto que esta permanece como forma de comunicação oficial;

II – que acessem, durante o horário do expediente, os sistemas e-Saj, SIRDP, e demais sistemas institucionais que utilizam, realizando os devidos registros e adotando as providências necessárias à continuidade da prestação do serviço.

Parágrafo único. A Corregedoria esclarece ainda que a coleta de dados de produtividade dos Defensores e Defensoras, continuará a ser feita através do sistema SIRDP e demais sistemas institucionais utilizados, e das informações enviadas no



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Corregedoria Geral-CORGER

relatório mensal, de forma que os registros de todas as atividades, ainda que realizadas de forma remota, devem ser devidamente encaminhados, nos termos das resoluções que tratam da matéria.

Art. 3º. As ações desenvolvidas durante as medidas de prevenção ao coronavírus deverão ser pautadas, além dos princípios estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 06/97, também na solidariedade, cooperação e humanidade, podendo as medidas serem adotadas com parcimônia pelas chefias imediatas visando à preservação da saúde pública.

Art. 4º. Nos casos de descumprimento das medidas adotadas em prevenção ao COVID-19 no âmbito desta Defensoria Pública ou às regras estabelecidas pelos atos e demais normas institucionais, o responsável estará sujeito a procedimento disciplinar e eventual ressarcimento aos cofres públicos.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de março de 2020.

Carlos Alberto Mendonça Oliveira